

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
Estado de Rondônia



CAPÍTULO IV
DO QUADRO PERMANENTE

Art. 5º - Ficam criados os cargos públicos necessários ao funcionamento obedecidos os quantitativos, nomenclatura e remuneração constantes dos anexos desta lei.

Art. 6º - As atividades idênticas, de mesma natureza e mesmos requisitos para sua execução, são descritas sob a mesma denominação e tem idêntica avaliação e mesmo tratamento quanto a remuneração, exceto as de responsabilidades diferentes.

Art. 7º - É assegurado ao servidor público municipal da administração direta e indireta:

I - a isonomia de vencimentos para os cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder ou entre os servidores dos Poderes Executivo e Legislativo;

II - a compatibilização ex-offício dos vencimentos dos servidores municipais, nos termos deste artigo.

Parágrafo Único - Para efeito de aplicação da isonomia de vencimentos, ressalvam-se as vantagens de caráter individual e as relativas quanto à natureza e ao local de trabalho.

CAPÍTULO V
DO SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS

Art. 8º - A classificação dos cargos e remuneração constantes deste Plano, é fixado em 9 (nove) carreiras escalonadas de 1 (um) a 11 (onze) conforme suas especificações, e, para cada carreira foram definidas classes correspondentes de A a E.

Parágrafo Único - O quantitativo por cargo, bem como as carreiras, classes e remuneração correspondentes, são as constantes dos anexos desta Lei.

Art. 9º - A promoção far-se-á alternadamente por antigüidade e por merecimento, obedecido o interstício de um ano de carência após a posse e de dois em dois anos na forma do anexo II dessa lei.

§ 1º - A promoção por merecimento decorre do resultado da avaliação do desempenho e deverá ocorrer a partir do primeiro ano da implantação desta lei, ressalvando-se os direitos adquiridos dos servidores.